



**PORTARIA nº 1069/2025 – GPM/NP**

**“NOMEAR SERVIDOR PARA  
DESEMPENHO DE FUNÇÃO FISCAL  
DE CONTRATO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e CONSIDERANDO o art. 117 c/c art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a servidora **JAQUELINE COSTA DA SILVA**, CPF nº 016. \*\*\*. \*\*\*-30, lotada na Secretaria Municipal de Governo, para desempenho de função de fiscal do seguinte contrato vinculado a modalidade de processo licitatório da Prefeitura Municipal (CNPJ nº 10.221.786/0001-20):

- 1- INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DA FEIRA BLACK PROGRESSO 2025 EM PARCERIA COM A CAMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS (CDL) E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, A SER REALIZADO NOS DIAS 26 E 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Art. 3º**- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ainda:

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



**Art. 4º** - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, a competência do fiscal designado será mantida, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo fiscal.

**Art.5º** - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à Administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

**Art. 6º** - O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referência, ao projeto básico, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 7º**- Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº14.133/2021 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2025.

**Registre-se e Publique-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Novo Progresso (PA), em 15 de dezembro de 2025.

**GELSON LUIZ DILL**  
Prefeito Municipal